

## Breve síntese do Seminário sobre Ética na Pesquisa em Educação Forpred Sudeste e PPG Educação Unicamp

Unicamp, 07 de agosto de 2013.

Apresentação da mesa de abertura pelo Prof. Antonio Carlos Amorim (Unicamp), constituída pelo Prof. Dario Fiorentini (PPG Educação Unicamp), Prof. Luiz Carlos de Freitas (FE Unicamp) e Prof. Samuel Mendonça (Forpred Sudeste/PPG Educação PUC Campinas).

Mesa de trabalho coordenada pelo Prof. Roberto Heloani (Unicamp) com a presença do Prof. Newton Aquiles von Zuben (PUC Campinas) e da Profa. Cynthia Sarti (Unifesp e Associação Brasileira de Antropologia).

Participação de 141 pessoas no Salão Nobre da FE/Unicamp, 10 pessoas na Sala de Videoconferência da PUCRS, além de 23 pontos de transmissão on line em diversos locais do Brasil.

Link para o vídeo das apresentações: <http://www.fae.unicamp.br/videoconferencia/fe/pos.>

### **Profa. Dra. Cynthia Sarti**

Apresenta os desafios para a pesquisa no sentido de que a regulação da ética se situa no Ministério da Saúde. Na condição de antropóloga, sua fala tem este lugar. Não se trata de se contrapor à Resolução 196, mas de estabelecer limites, dado que a referida resolução extrapola atividades de pesquisa (métodos e procedimentos) de diversos campos do conhecimento.

Há muitos pesquisadores que se opõem à regulamentação da ética e o posicionamento dela explicita a necessidade de refletir sobre os limites da Resolução construindo aspectos que sejam específicos de cada área do conhecimento. Há uma diferença entre pesquisas em seres humanos (ciências médicas) e pesquisas com seres humanos (humanidades). Esta distinção deve ser levada em consideração na construção dos limites da resolução.

Ponto complexo: a resolução 466/2012<sup>1</sup> do Conselho Nacional de Saúde (CNS) estabelece que antes de ir ao campo se estabeleça todo o conjunto de procedimentos e métodos e a pesquisa só se concretiza no processo, em determinado contexto. A pesquisa com seres humanos se diferencia muito da pesquisa das ciências naturais, especialmente na antropologia e é possível que isto se estenda a outras áreas também: é a natureza complexa do humano. Isto não significa que devemos nos esquivar da regulamentação, mas, é preciso definir, de forma coletiva, o sentido da ética, parâmetros compartilhados atinentes à questão.

---

<sup>1</sup> A resolução 466/2012 [<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>] estabelece diretrizes e normas regulamentadoras que devem ser cumpridas nos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos. Dentre as exigências da resolução, está a obrigatoriedade de que os participantes, ou representantes deles, sejam esclarecidos sobre os procedimentos adotados durante toda a pesquisa e sobre os possíveis riscos e benefícios. A resolução traz termos e condições a serem seguidos e trata do Sistema CEP/CONEP, integrado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS do CN) e pelos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) compondo um sistema que utiliza mecanismos, ferramentas e instrumentos próprios de inter-relação que visa à proteção dos participantes de pesquisa.

A professora insere diversas questões complexas que tratam da pesquisa com seres humanos. Argumenta que não basta o estabelecimento de questões formais como, por exemplo, a assinatura do termo de consentimento dado que há informantes que não são habilitados para isto. Assim, muitos pesquisadores ‘perdem’ muitos informantes na consideração das exigências dos comitês.

Houve um movimento para tentar sair do âmbito da resolução 196/96<sup>2</sup> do CNS que contém diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. A ABA – Associação Brasileira de Antropologia, já nos anos 2000, encaminhou um documento esboçando preocupação com relação aos padrões do CEP. Marlene Braz, uma psicanalista, desde 1998, já escrevia sobre problemas específicos que se relacionam com questões ligadas à pesquisa. Houve moção da ABA, sobre ética em pesquisa, sobre a questão da demanda que a regulamentação para a antropologia saísse do Ministério da Saúde. A pergunta fundamental é: por que esta questão está no âmbito do Ministério da Saúde? Esta moção propôs a retirada da antropologia do âmbito do Ministério da Saúde.

Houve a criação de um GT por meio das várias associações envolvidas com as ciências sociais. Naquele momento, a ANPED participou e, por isto, sugere a pesquisadora, o diálogo entre as associações para que se retirem, do âmbito do Ministério da Saúde, as ciências humanas. Por ocasião da SBPC houve esforço para a sistematização de ações deste GT e o panorama é de (i) ou retirar do âmbito do Ministério da Saúde e (ii) que se tenha uma resolução específica. Fundamento: que este código não seja prescritivo, mas um código de conduta. Nos casos de infração, haveria necessidade de regulamentação, por isto, código de conduta e não de ética. Outra questão: como será feita a avaliação? Se partimos do princípio de que todos são éticos (princípio constitucional da presunção da inocência), como avaliar quem não é ético?

### **Prof. Dr. Newton Aquiles von Zuben**

Inicia assumindo que seu lugar é a filosofia. Trata, de forma breve e problematizadora de três temas: comitê, ética e pesquisa. Estes termos não são unívocos. É claro que as ciências naturais sempre ganharam das humanidades. Qual a estratégia que devemos utilizar para que as pesquisas em humanidades sejam reconhecidas e não ridicularizadas?

O que ocorreu durante o nazismo em relação às pesquisas médicas? Histórico dos comitês de ética. Destaque para o que ocorreu após o julgamento de Nuremberg no contexto da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O que estava em jogo? A ofensa ao humano. Apresenta os bastidores do nascimento da bioética. Os primeiros princípios da bioética: beneficência, autonomia e justiça. Base constitutiva principialista. Alguns comitês mantêm estes três aspectos. Comitê é o modelo na relação entre sociedade e ciência.

Apresenta questões filosóficas diversas, conceitos e contribuições em torno da ética com o propósito de afirmar que o homem é um animal simbólico e a linguagem é o que diferencia o homem dos demais animais. Neste sentido, enfatiza a importância da discussão sobre comitês de ética passar por princípios e valores e não se restringir às questões normativas dado que os valores agregam e as normais restringem.

---

<sup>2</sup> [<http://www.ufrgs.br/bioetica/res19696.htm>]

## **Prof. Dr. Roberto Heloani**

**Nota do Prof. Heloani:** o texto que se segue baseia-se em trecho de artigo de minha autoria a ser publicado. (Homo economicus ou social?, São Paulo, 2013)

A ética está sendo discutida? Ou há uma lógica cartorial, procedimental?

Uma mesma pessoa pode estar vinculada a diferentes comitês; no entanto, trata-se de epistemes diferentes. Exemplos de pesquisas: suicídio entre os bancários. Essa pesquisa não seria feita se seguíssemos rigorosamente todos os trâmites de um comitê de ética. Pesquisa sobre a saúde entre pilotos comerciais também seria impossível de se executar. O site [www.assediomoral.org](http://www.assediomoral.org) perderia a sua relevância social se fosse exigido o TCLE (Termo de Consentimento Esclarecido) para todos que dele fazem uso.

A área de humanas é complexa e não se trata de julgar comitês de ética ou de instigar uma revolta. Não estamos aqui para isso. O que pretendemos fazer é o que a ética como ciência se propõe: refletir sobre as práticas costumeiras, ou melhor, sobre a nossa própria atuação. Se a ética fosse fácil de ser praticada, Kant não teria sido explícito ao referenciá-la como um “imperativo”.

Em 1962, em Seattle, EUA, um fato de comum ocorrência em nosso país fez com que questões éticas concernentes a pacientes renais fossem enfrentadas. A quantidade de pacientes era bem superior ao número de equipamentos disponíveis e critérios para a utilização do ferramental médico deveria ser estabelecido. A mídia, à época, denominou tais grupos de trabalho de comitês divinos pelo poder de “vida ou morte” de que dispunham sobre os pacientes renais crônicos. Faz-se mister salientar que tais comitês eram compostos por leigos, o que ocasionou críticas por alguns que viam neste fato um verdadeiro atentado ao “saber médico” e, também, elogios de outros que viam em tal composição uma oportunidade de participação da população geralmente excluída desse tipo de decisão. Em 1968, o médico Christian Barnard, precursor do transplante de coração em todo mundo, em depoimento ao Congresso Americano, afirmou que “a criação de Comissões de Ética Hospitalar constituiria um verdadeiro insulto à classe médica e um enorme retrocesso à ciência”.

O Congresso norte-americano, em 1973, mediante a iniciativa do então senador Edward Kennedy, propôs que uma “Comissão pertinente a qualidade da assistência à saúde” fosse criada em função das graves denúncias de experimentos com pacientes negros portadores de sífilis, pois estes não haviam recebido o tratamento adequado com o escopo clínico de se “acompanhar a evolução da doença...”

Assim, pode-se afirmar, sem muito perigo de engano, que a bioética evidenciou-se nos EUA entre meados da década de 1960 e 1970. Como vimos alguns escândalos concernentes à experimentação clínica muito contribuíram para isso, mas também não se deve negar os experimentos atrozes realizados na Segunda Grande Guerra por médicos nazistas e por unidades do exército imperial japonês. Dessa forma, a bioética apropriou-se do significante “ciência que estuda a ética” ou “ciência da ética” tentando salvaguardar a dignidade humana em no campo científico e epistêmico. Note-se que foi dessa forma que houve uma mutação no significado de termo “bioética”. Agora ele tem por escopo, mormente, o campo da biomedicina.

A disseminação do construto bioética não se limitou ao mundo científico “stricto sensu”, mas contaminou o Direito, em 1947, com o famoso julgamento de Nuremberg e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

Em nosso país, o Brasil, o Conselho Federal de Medicina lança uma revista denominada “Bioética”, pioneira por aqui e, em 1996, o Conselho Nacional de Saúde determina a Resolução número 196, que institui regras e normas concernentes a qualquer pesquisa que tangencie seres humanos. Em 12

de dezembro de 2012 esta Resolução veio a ser substituída pela Resolução 466 - de igual teor e intenção, - a nosso ver uma tentativa mal sucedida de aplacar as críticas daqueles que justamente sentem-se estranhos à luz dessa normatização.

A ciência e os cientistas não são inocentes, sabemos nós. No entanto, é possível assumir questões e epistemes distintas e transpor para todas as áreas?

Será justo partirmos do pressuposto de que todos que praticam a ciência, em suas várias formas, campos, métodos e epistemes estejam “Sub Judice”, elidindo-se o pressuposto universal que essa mesma ética nos outorgou: que todos são inocentes até que se prove o contrário, ou, pelo menos, que se tenha fortes indícios de culpa?

A formulação da área médica difere da de humanas e das engenharias. Assim, não há como ter um campo ético exclusivo. Por essa razão temos vários códigos; é a ética iluminando a prática que ilumina a ética e que influencia a práxis. Advogamos um Código de Ética **não prescritivo**, e, sim um Código de Conduta, nos casos de infração.

Embora saibamos que a “ética como ciência” deva ser um paradigma comum aos diversos saberes humanos em uma determinada época - por se embasarem numa mesma estrutura moral - devemos respeitar as suas diferenças específicas, pois se assim não fosse não haveria necessidade de termos vários Códigos de Ética, para diversas atuações profissionais. Aliás, seria a morte da própria ética como reflexão da prática moral.

## **CÓDIGO DE ÉTICA – Associação Brasileira de Antropologia CÓDIGO DE ÉTICA DO ANTROPÓLOGO:**

### **Constituem direitos dos antropólogos, enquanto pesquisadores:**

1. Direito ao pleno exercício da pesquisa, livre de qualquer tipo de censura no que diga respeito ao tema, à metodologia e ao objeto da investigação.
2. Direito de acesso às populações e às fontes com as quais o pesquisador precisa trabalhar.
3. Direito de preservar informações confidenciais.
4. Reconhecimento do direito de autoria, mesmo quando o trabalho constitua encomenda de órgãos públicos ou privados e proteção contra a utilização sem a necessária citação.
5. O direito de autoria implica o direito de publicação e divulgação do resultado de seu trabalho.
6. Os direitos dos antropólogos devem estar subordinados aos direitos das populações que são objeto de pesquisa e têm como contrapartida as responsabilidades inerentes ao exercício da atividade científica.

### **Constituem direitos das populações que são objeto de pesquisa a serem respeitados pelos antropólogos:**

1. Direito de ser informadas sobre a natureza da pesquisa.
2. Direito de recusar-se a participar de uma pesquisa.
3. Direito de preservação de sua intimidade, de acordo com seus padrões culturais.
4. Garantia de que a colaboração prestada à investigação não seja utilizada com o intuito de prejudicar o grupo investigado.
5. Direito de acesso aos resultados da investigação.
6. Direito de autoria das populações sobre sua própria produção cultural.

### **Constituem responsabilidades dos antropólogos:**

1. Oferecer informações objetivas sobre suas qualificações profissionais e a de seus colegas sempre que for necessário para o trabalho a ser executado.
2. Na elaboração do trabalho, não omitir informações relevantes, a não ser nos casos previstos anteriormente.
3. Realizar o trabalho dentro dos cânones de objetividade e rigor inerentes à prática científica.

Debate muito produtivo com sugestões de: construção de uma resolução própria para a educação, evitar a ‘demonização’ dos sistemas CEP (Comissão de Ética Pública) e CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa). Elaborar uma resolução com outras áreas? Construir um posicionamento com base na episteme da educação? Qual o papel da Anped neste processo? Buscar os registros da participação da ANPEd nas discussões conjuntas com a área de Ciências Humanas e Sociais a respeito desta temática da ética na pesquisa.

Prof. Aquiles – proposta de regulamentação para a área de educação com base em valores e princípios, pensando as identidades e singularidades. Um trabalho construído com cuidado, diálogo e participação dos envolvidos.

### **Encaminhamento**

Forpred Sudeste – encaminhamento desta síntese a todos os Coodenadores (as) da região sudeste, à Coordenação do Forpred nacional para a possibilidade de divulgação entre todos os coordenadores de Programas de Educação do Brasil. Sugestão de levar esta síntese para a sessão especial da Anped e quem sabe possamos avançar na construção da identidade e estatuto do campo educacional sobre a questão da ética na pesquisa em educação.

Agradecimentos em relação à construção desta síntese: ao Prof. Antonio Carlos Amorim (Unicamp), ao Prof. Dr. Prof. Dario Fiorentini (PPG Educação Unicamp) e ao Prof. Dr. Prof. Roberto Heloani (Unicamp).

Agradecimento especial ao Prof. Dario Fiorentini e ao Prof. Antonio Carlos Amorim pela iniciativa e organização deste importante evento de nossa área.

Cordiais saudações,



**Samuel Mendonça**

**Forpred Sudeste**